



Projeto de Lei N.º 06/2000

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano 2001 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Inês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício do ano 2001, envolverá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e a sua execução será de acordo com as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício do ano 2001, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior a das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado no exercício em curso, a preço de abril de 2000, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de abril de 2000, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos da política econômica do Governo Federal.

§ 4º - Os projetos em fase de execução, terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridades sobre as ações de expansão.



§ 6º - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau, pré-escolar e 15% (quinze por cento), em saúde e saneamento básico.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos, autorizados pelo legislativo com destinação específica e vinculada ao Projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei, e os orçará a preço de abril de 1999.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pelo índice de correção oficial do período.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Art. 6º - As despesas com pessoal de administração direta, ficam limitadas a 55% (cinquenta e cinco por cento) da receita total.

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos de administração direta nas seguintes despesas:

- I - Salários
- II - Obrigações Patronais
- III - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- IV - Remuneração dos Vereadores

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelo órgão ou entidade da administração direta, só poderão ser feitos, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às



projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite do "Caput", deste artigo.

Art. 7º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Art. 8º - As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 9º - O Prefeito Municipal enviará até o próximo dia 1º de outubro, Projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Inês, 26 de abril de 2000.



Valdevino Cabral Filho
PREFEITO MUNICIPAL



Anexo I

I – Secretaria Municipal de Educação

- Conclusão do Espaço Cultural
- Construção de 03 (três) quadras de esporte
- Construção de 30 (trinta) salas de aula
- Construção de campos de futebol
- Instalação de um canal de televisão de caráter educativo
- Aquisição de equipamentos escolares
- Construção de escolas para Educação Especial
- Construção de um centro de treinamento
- Conclusão do parque da raposa

II – Secretaria Municipal de Saúde

- Construção de Postos de Saúde
- Continuação dos programas de combate à hanseníase, tuberculose, hipertensão arterial, diabetes, câncer do colo do útero, dengue, malária e AIDS
- Aquisição de veículos
- Aquisição de equipamentos
- Construção de anexos à secretaria
- Ampliação do centro médico Seba Salomão

III – Secretaria de Trabalho e Assistência Social

- Construção de 02 (dois) centros de convivência
- Aquisição de áreas para assentamento de famílias
- Assistência ao menor carente
- Geração de emprego e renda
- Continuação e ampliação do Programa “Criança Cidadã”
- Assistência a pessoas pobres
- Moradias
- Continuação dos programas que beneficiam a comunidade
- Combate a pobreza
- Construção de centros comerciais



IV – Secretaria Municipal de Saneamento

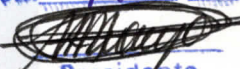
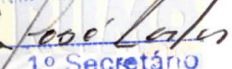
- Perfuração de poços artesianos na zona rural
- Manutenção dos serviços já oferecidos à comunidade
- Construção de 20 (vinte) km de esgoto
- Implantação de parte do saneamento básico
- Ampliação do sistema de abastecimento d'água
- Proteção ambiental
- Construção de barragens
- Serviços de canais e drenagens
- Arborização
- Construção de galerias

V – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo


- Pavimentação de ruas com asfalto
- Construção de praças
- Conclusão do aeroporto de Santa Inês
- Restauração de estradas vicinais
- Construção de cemitério
- Aquisição de equipamentos
- Rede de energia



APROVADO

Nº de Lei 298
 em 19 / 06 / 2000

 Presidente

 1º Secretário

Mensagem nº 003/2000

Leia-se em Plenário
 Em 8 / 5 / 2000

 Presidente

Excelentíssimo Senhor
 Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês

Senhor Presidente,

Estamos enviando em anexo, para apreciação e aprovação desta Augusta Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano 2001.

A programação ora apontada nesse projeto, está inteiramente voltada para o desenvolvimento do município, procurando cada vez mais atender a comunidade que deposita a confiança em nossas ações administrativas visando a melhoria das condições de vida em nossa região.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Inês, 26 de Abril de 2000

Atenciosamente,


Valdevino Cabral Filho
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Santa Inês examina, para exarar parecer técnico, o Projeto de Lei nº 06/2000, do Poder Executivo, que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício do ano 2001 e Dá Outras Providências”.

A matéria é da competência exclusiva do Poder Executivo, cabendo, portanto, a ele somente a sua iniciativa.

Tem prazo de remessa até o dia 30 de abril, preceito cumprido, já que o projeto deu entrada na Secretaria Executiva, no dia 26 de abril de 2000.

As estimativas que nele se contêm são as previstas no Orçamento Plurianual.

A técnica legislativa foi religiosamente observada.

Quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, a matéria se apresenta isenta de vícios que obstem a sua aprovação.

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto, na forma em que se encontra redigido.

É este o parecer.

Voto da Comissão:

Pelas conclusões.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, 5 de
junho de 2000

Antônio Creomar - Presidente

Nataniel Vale – Relator

Epitácio Pinheiro - Membro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Santa Inês examina, para exarar parecer técnico, o Projeto de Lei nº 06/2000, do Poder Executivo, que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício do ano 2001 e Dá Outras Providências”.

A matéria é da competência exclusiva do Poder Executivo, cabendo, portanto, a ele somente a sua iniciativa.

Tem prazo de remessa até o dia 30 de abril, preceito cumprido, já que o projeto deu entrada na Secretaria Executiva, no dia 26 de abril de 2000.

As estimativas que nele se contêm são as previstas no Orçamento Plurianual.

A técnica legislativa fôu religiosamente observada.

Quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, a matéria se apresenta isenta de vícios que obstem a sua aprovação.

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto, na forma em que se encontra redigido.

É este o parecer.

Voto da Comissão:


Pelas conclusões.

junho de 2000

Sala das Reuniões da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, 5 de


Antônio Creomar - Presidente


Nataniel Vale - Relator


Epitácio Pinheiro - Membro